

PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 007/2019 - PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS – UNIEDU/SC

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, candidatos às Bolsas de Estudo e Pesquisa, concedidas nos termos das Leis Complementares nº 281/2005, nº 296/2005 e nº 420/2008, que regulamentam o Artigo 170, e da Lei Complementar nº 407/2008, e o Decreto nº 2.672, que regulamentam o Artigo 171, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Faculdade Sinergia, mantida pelo Sinergia Sistema de Ensino, com sede a Rua Prefeito Cirino Adolfo Cabral 199, Bairro São Pedro, Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.662/0001-28, por meio de seu Diretor Geral **João Batista Matos** e da Comissão Técnica, com base no que dispõem as Leis Complementares nº 281/2005 de 20/01/05, 296/2005, 420/2008 e nº 407/2008 da Constituição do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE**, tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de Bolsa de Estudo e Pesquisa, Art. 170 e Art. 171 do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, do segundo semestre de 2019, para estudantes regularmente matriculados no 2º Semestre de 2019 nos Cursos de Graduação da Instituição, ingressantes no ano de 2019, que atendam à regulamentação do Programa.

O UNIEDU é um programa de bolsas universitárias do Estado de Santa Catarina, executado pela Secretaria de Estado de Educação, onde os recursos previstos para estes programas são agregados para, o atendimento aos estudantes da educação superior, com dificuldades de realizar os seus estudos, desde que atendam aos requisitos fundamentados pelos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual.

Atenção: Todos os candidatos inscritos estarão automaticamente concorrendo às duas modalidades do Programa UNIEDU (Art. 170 e Art. 171*) que a Faculdade Sinergia está cadastrada.

*Havendo recursos para o Art. 171, caberá exclusivamente à comissão técnica, a análise e seleção dos bolsistas a serem beneficiados, considerando os requisitos específicos da modalidade sendo critério principal o menor Índice de Carência - IC.

1 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- Estar cadastrado no UNIEDU e Ampesc.
- Ser residente em SC.
- Ter realizado matrícula (ser acadêmico ingressante) para iniciar o curso de graduação no ano de 2019, 1º ou 2º Semestre.
- Não ter Diploma de Curso Superior de Graduação.

- Ter disponibilidade de, no mínimo 20 (vinte) horas semestrais, para participar do Programa e Projeto Social com visão educativa, desenvolvido pela Faculdade Sinergia: Terceira Idade – Experiências vividas e compartilhadas, junto aos idosos do Lar Divina Providência (no caso de bolsa de estudo do Art. 170).
- Não ter sofrido penalidade que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em Processos Seletivos anteriores.
- Não ter recebido Bolsa de Estudo do Art. 170 no semestre anterior (2019/1).

2 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS BOLSA DO ART.171

Além dos requisitos mencionados acima, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

- Ter cursado todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral ou supletiva, comprovada mediante declaração da escola.
- Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina. Caso o bolsista seja selecionado para essa modalidade, o mesmo deverá apresentar comprovantes de residência dos 2(dois) últimos anos.

3 DO PROCESSO E PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

3.1 Passo 1: Em 2014, a Secretaria de Educação Superior de SC/SED instituiu o UNIEDU/SED, programa fomentado com recursos públicos do Governo do Estado de Santa Catarina, como Cadastro Geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior. Sendo assim, torna **OBRIGATÓRIO** o preenchimento do cadastro no site UNIEDU. Site ([HTTP://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento)), responsável pelo cálculo Índice de Carência.

O candidato que já estiver cadastrado em semestre anterior deverá fazer a **ATUALIZAÇÃO** do cadastro UNIEDU.

3.2 Passo 2: É **OBRIGATÓRIO** preencher o Formulário de Inscrição no site AMPESC www.ampesc.com.br por meio do link www.ampesc.org.br/artigo_170, no qual o candidato deverá informar se pleiteia a bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa.

Importante: A inscrição nesse link serve de apoio essencial de informações para melhor análise do dossiê de cada candidato, complementando dados para fomentar nas melhorias dos procedimentos de seleção e concessão das Bolsas, a fim de finalizar a comprovação dos documentos.

3.3 Passo 3: Depois de preenchido o formulário de inscrição, **IMPRIMIR A FICHA DE CADASTRO** do **UNIEDU** e no site da **AMPESC**.

Obs.: Para solicitação de Bolsas para mais de um membro do mesmo grupo familiar, o benefício será concedido apenas ao aluno cuja mensalidade seja de maior valor. No caso dos candidatos estarem

cursando o mesmo Curso, o desconto será concedido ao aluno mais antigo e, se permanecer o empate, será concedido o desconto ao aluno de maior idade.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA AS BOLSAS DE ESTUDO ART. 170 E 171

O Processo de Classificação compreenderá 3 (três) etapas:

4.1 Primeira Etapa: análise dos dados e informações do candidato, pelo Sistema UNIEDU, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC), (Art. 2º Portaria nº 37/2014) abaixo:

Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

- a) Renda familiar- **RF** (Valor em reais);
- b) Situação de desemprego do aluno ou responsável legal- **SD** (Sim/Não);
- c) Moradia do estudante- **ME** (alugada ou financiada/própria ou cedida);
- d) Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar- **DE** (Sim/Não);
- e) Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo- **TC** (Sim/Não);
- f) Possui despesa com tratamento de doença crônica- **DDC** (Sim/Não);
- g) Cursou Ensino Médio- **EM** (pública/particular com bolsa);
- h) Número de pessoas do Grupo Familiar- **GF**.

Para o cálculo **IC**, cada item terá a seguinte pontuação:

- Para os itens b; d; e; f, a opção Sim terá peso “2”, e a opção Não terá peso “1”.
- Para o item c; a opção Alugada ou Financiada terá peso “2”, e a opção Própria ou Cedida terá peso “1”.
- Para o item g; a opção Pública terá peso “2”, e Particular com bolsa terá peso “1” .
- Para o item h, o número de pessoas será limitado a seis.

A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos estão previstos no Art.4º da Portaria nº 37/2014, a qual será:

$$\text{IC} = \frac{\text{RF.SD.ME.TC.DDC.EM}}{\text{GF.100}}$$

O valor do IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU, dividido pelo número de pessoas do Grupo Familiar (GF), irá compor a pontuação do acadêmico e será um dos elementos considerado para efetuar a classificação dos estudantes. Os quais deverão comprovar na Faculdade Sinergia, mediante apresentação de documentação explicitada no edital, o que foi informado no cadastramento.

4.2 Segunda Etapa: Entrega dos documentos comprobatórios:

A Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados de acordo com os seguintes critérios, com caráter eliminatório:

- a) Se toda a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado.
- b) A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos.
- c) O grau de carência.
- d) Se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovada mediante laudos médicos apresentados.

ATENÇÃO: IMPORTANTE!

Em caso de dúvidas, a Comissão Técnica poderá realizar visita domiciliar, que será considerada juntamente com a avaliação documental para a Seleção.

4.2.1 Veracidade das informações

Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, a comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

- a) O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará sua desclassificação.
- b) A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.
- c) A comissão poderá solicitar entrevista com acadêmico classificado, quando julgado necessário.

4.3 Terceira Etapa: Divulgação do parecer final da Comissão Técnica

A classificação do candidato não implicará sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

Conforme segunda etapa do item 4, o aluno pré-selecionado deverá entregar a seguinte documentação, relacionada no item abaixo:

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA ART. 170 E 171

Para aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos relacionados neste item, próprios e de todos os membros do grupo familiar.

5.1 Serão entendidos como Grupo Familiar os pertencentes à mesma família, residentes no mesmo endereço e pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade que contribuam e usufruam da mesma renda.

5.2 Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua alguma documentação relacionada no item 5,5 abaixo, deverá ser feita uma única DECLARAÇÃO, informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para esse fato.

5.3 Na situação do grupo familiar informado, se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria, que suporte seus gastos condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

5.4 Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência, ou ter algum membro do grupo familiar nessa condição, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2001, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença (CID), quando for o caso.

5.5 Entrega obrigatória de fotocópia de todos os documentos abaixo.

5.5.1 Do candidato e de cada membro do grupo familiar:

- Histórico escolar do Ensino Médio (do candidato).
- Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela Instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que o frequentou em Instituição privada de ensino.
- Carteira de identidade.
- CPF.
- Certidão de Nascimento (no caso de menores).
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, comprovando a referida locação - reconhecido em cartório, cujo valor deve constar no documento apresentado.
- Se o imóvel for cedido, apresentar Declaração do respectivo proprietário.
- Últimas contas de água, luz e telefone do endereço residencial do grupo familiar (últimos 3 meses).
- IPTU, condomínio e financiamento habitacional (se houver).
- Certidão de Casamento OU DECLARAÇÃO de União Estável OU Comprovante de Separação/Divórcio OU Certidão de Óbito.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (Cópia das folhas de identificação com foto, do último emprego e da próxima página em branco).
- Contracheque dos 3 (três) últimos meses ou dos 6 (seis) últimos, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia (se for o caso).
- No caso de APOSENTADO ou PENSIONISTA apresentar comprovante do benéfico, juntamente com a CTPS.
- Declaração de renda média emitida pelo Sindicato (para Pescadores ou Atividade Rural).
- Em caso de renda agregada, apresentar Declaração do doador, informado o valor doado.

- No caso de trabalhador informal, Declaração com atividade exercida e renda média.
- Declaração de Imposto de Renda atual, tanto pessoa física quanto jurídica (se for o caso), OU ISENÇÃO.
- DECLARAÇÃO de que não possui Curso Superior Completo.
- DECLARAÇÃO de que não possui nenhuma outra bolsa ou benefício da Instituição.
- Comprovante do pagamento das mensalidades de Curso (Ensino Fundamental, Médio ou Superior), referente a outros dependentes da renda do Grupo Familiar.
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.
- Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso, documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.

5.1.2 Relativo à regularidade acadêmica

- Atestado de matrícula com situação de CURSANDO no 2º semestre letivo do ano de 2019.

5.1.3 Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do contrato social e faturamento financeiro da empresa.
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

5.1.4 Desempregados ou Do Lar:

- Cópia da baixa na Carteira Profissional.
- Declaração emitida pela previdência, comprovando que não possui vínculo empregatício e não recebe benefício.
- Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

6 CABERÁ A COMISSÃO TÉCNICA ATENDER E MONITORAR OS SEGUINTE ITENS:

- 6.1** Cabe a Comissão Técnica, criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do Art. 3º da lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudos, mediante critérios objetivos, fixados pela Comissão e expressos neste Edital, conforme cada modalidade.
- 6.2** As Bolsas/recursos serão distribuídas conforme Índice de Carência (IC) Financeira, cálculo IC e comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
- 6.3** O aluno economicamente carente, portador de necessidades especiais, devidamente comprovadas através de laudo médico, e ou que tiver invalidez permanente reconhecida por órgão

previdenciário, poderá receber bolsa para pagamento de até 100% (cem por cento) da sua mensalidade, atendendo aos demais critérios.

- 6.4** O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade por ele devida, levando em consideração o grau de carência respeitando a Lei Complementar nº 420, de 01/08/2008.
- 6.5** Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005, Lei Complementar nº 296 e Lei Complementar nº 420 e ao Convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, a Bolsa beneficiará o aluno selecionado com no mínimo 6 (seis) parcelas da semestralidade para o semestre especificado neste Edital e ou conforme a modalidade que o candidato for beneficiado.
- 6.6** Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitidas a retificação de informações, nem a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente Edital.
- 6.7** Os descontos correspondentes às Bolsas do segundo semestre de 2019, serão concedidos nas mensalidades em aberto, independente da data do repasse do Governo Estadual.

7 QUANTO À RENOVAÇÃO OU PERDA DA BOLSA

7.1 Perderá o direito à renovação da Bolsa do Artigo 170 o aluno que:

- Trancar sua matrícula no segundo semestre de 2019.
- Não assinar o recibo coletivo.
- Ser desistente do Curso no segundo semestre de 2019.
- Solicitar a desvinculação da bolsa de estudo recebida no 1º semestre de 2019.

8. ESPECÍFICO PARA BOLSA DE PESQUISA e EXTENSÃO ART. 170 e ART.171

8.1 Primeira Etapa: Além do índice de carência, serão levados em conta a análise dos dados informados no cadastro, a avaliação da qualidade do Projeto de Pesquisa, conforme linhas oferecidas pela Instituição e o desempenho acadêmico do estudante.

O aluno candidato à Bolsa de Pesquisa e ou extensão deve comprovar à Instituição de Ensino Superior a disponibilidade de tempo para a realização de seu Projeto de Pesquisa, caso seja selecionado.

Em caso de não haver submissão de Projeto de uma determinada área, as vagas poderão ser redirecionadas para outras áreas, a critério da Comissão Técnica juntamente com a coordenação de pesquisa.

- a) O tema de Pesquisa refere-se a cada curso e coordenação, devendo o candidato comparecer na coordenação para ver as linhas de pesquisa disponíveis.

- b) O candidato deverá entregar a documentação, conforme item 4 desse edital, juntamente com o anexo I e II devidamente preenchido.
- c) Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitidas a retificação de informações, nem a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente Edital.
- d) Serão classificados os Projetos de Pesquisa, de acordo com o número de Bolsas disponíveis, levando-se em consideração, preferencialmente e, em caso de empate, o grau de carência financeira do candidato.

8.2 Segunda Etapa: A Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários, documentos e o pré-projeto de pesquisa apresentados pelos alunos pré-selecionados na primeira etapa, Em caso de dúvidas, a Comissão Técnica poderá solicitar entrevista com o candidato e solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários a comprovação das informações prestadas pelo candidato.

- a) O prazo para a conclusão do projeto de pesquisa será de no mínimo, 1 (um) ano, dependendo da modalidade (Art.170 ou Art. 171).
- b) O Coordenador de Pesquisa estará à disposição dos candidatos à Bolsa de Pesquisa para prestar informações/orientações quanto ao grupo escolhido e sua devida linha de pesquisa.
- c) Prazo para entrega do relatório do Projeto de Pesquisa: Primeira quinzena de dezembro de 2019.

8.2.1 São compromissos do bolsista aprovado para a Bolsa de Pesquisa ou de Pesquisa com extensão, o que segue:

- a) Não receber, durante a vigência da bolsa do presente Programa, outra modalidade de bolsa, conforme previsto nesse Edital.
- b) Possuir aprovação em todas as Disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa.
- c) Desempenhar as atividades previstas no cronograma do projeto sob orientação do professor-orientador.
- d) Entregar semestralmente juntamente com o professor-orientador, relatórios parciais e final, através do coordenador de pesquisa, conforme cronograma e modelos de relatórios disponibilizados pelo mesmo.
- e) Assinar semestralmente os recibos referente à bolsa nas datas em que for convocado para a atividade.
- f) Atualizar seus dados cadastrais no sistema Uniedu semestralmente.

- g) No caso de desistência da bolsa, o bolsista deve submeter uma justificativa à Comissão responsável pelo Programa, que irá analisar o impacto no desenvolvimento do projeto e dará parecer favorável ou não.
- h) Cumprir o regimento e regulamento da Instituição.

9 CRONOGRAMA

9.1 O processo de inscrição e classificação da Bolsa de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e 171 para o segundo semestre de 2019 obedecerá ao seguinte cronograma.

- a) Inscrições no período de 12/08/2019 a 30/08/2019 no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>, e site www.ampesc.org.br/artigo170.
- b) Divulgação no site e mural da IES dos candidatos pré-classificados a partir das 18h: 02/09/2019.
- c) Entrega de documentos comprobatórios protocolados na Secretaria Acadêmica, no período de 03/09/2019 a 10/09/2019, no horário das 14h às 17h e das 18h às 21h.
- d) A divulgação da relação oficial dos candidatos contemplados será a partir do dia 18 de setembro de 2019, via internet-site do SINERGIA e nos murais afixados na Faculdade.
- e) No caso de desclassificação no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes, denominados suplentes, de acordo com o menor índice de carência estabelecido na inscrição.

9.2 O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, por parte do acadêmico, acarretará sua desclassificação.

10 DO RESULTADO FINAL

A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada, após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via internet e no mural da Faculdade.

10.1 O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado à Faculdade, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

10.2 Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às Bolsas de Estudo e Pesquisa previstas neste Edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os

candidatos, por ordem de IC comprovada pela documentação entregue, de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos.

11 INDEFERIMENTO/DESCCLASSIFICAÇÃO

Caracteriza-se como **MOTIVO SUFICIENTE** para indeferimento dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não estar regularmente matriculado ou possuir Curso Superior.
- b) Apresentar a documentação incompleta.
- c) Falta de veracidade nas informações.
- d) Possuir auxílio financeiro FIES acima de 75%.
- e) Possuir outro tipo de desconto e ou bolsa na instituição.
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- g) Estar matriculado em disciplinas isoladas (Exemplo: 3 (três) disciplinas(12 créditos) ou menos.
- h) Não comparecer à entrevista.
- i) Ter concluído Ensino Médio em Escola Privada/Particular, SEM SER BOLSISTA INTEGRAL.
- j) Ter sofrido aplicação de penalidade, que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão Técnica e de Fiscalização.
- k) Ter IC (índice de carência) menor que 1 (um) no cadastro UNIEDU e ou AMPESC.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao preencher o formulário on-line, o candidato declara-se ciente das normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica e Fiscalizadora em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

12.2 Em virtude da natureza do Processo Seletivo, em caso de RECURSO das decisões tomadas pela Comissão, o ESTUDANTE poderá protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica, até 5 dias após a divulgação do resultado dos contemplados.

12.3 O presente Edital tem validade para inscrições às Bolsas de Estudo e Pesquisa para o segundo semestre de 2019. A distribuição das Bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do Curso.

12.4 Os beneficiários das bolsas parciais de estudo ou pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado à Instituição.

12.5 Os contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao segundo semestre de 2019, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 (vinte) horas semestrais vinculados à participação em Programa e Projeto Social com visão educativa, desenvolvido pela Faculdade Sinergia: Terceira Idade – Experiências vividas e compartilhadas, junto aos idosos do Lar Divina Providência (no caso de bolsa de estudo do Art. 170).

12.6 Os contemplados com a Bolsa do Artigo 171, referente ao segundo semestre de 2019, assumem o compromisso de obter aprovação nas disciplinas curriculares e desempenho acadêmico satisfatório (Bolsista não pode ter reprovação).

12.7 Para que o Processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos, no sentido de identificarem as situações que não sejam merecedoras do benefício, por meio de denúncia realizada pelo endereço eletrônico: www.wampesc.org.br/denuncie/ sob caráter de sigilo administrativo.

12.8 Após obter a Bolsa, o acadêmico deverá assinar o recibo coletivo do Programa de Bolsa, cuja falta implicará a perda de benefício.

12.9 É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

12.10 Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não.

12.11 O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281/2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Navegantes/SC, 12 de agosto de 2019.



Prof. João Batista Matos
Diretor Geral

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

I TÍTULO DO PROJETO II PARTICIPANTES

ORIENTADOR:

Nome: _____

Titulação: _____

E-mail: _____

BOLSISTA:

Nome: _____

Curso: _____

Período: _____

Telefone: _____

III DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

Declaro que me comprometo a orientar o aluno, de acordo com o plano de trabalho explicito na proposta de pesquisa e coordenar da melhor forma as atividades da pesquisa.

Navegantes/SC ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____.

IV DECLARAÇÃO DO BOLSISTA

Declaro que não recebo qualquer tipo de apoio de órgãos financiadores de pesquisa e que disponho de tempo para a realização deste projeto, de acordo com o programa de trabalho detalhado do mesmo.

Navegantes/SC ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____.

V PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos em ____/____/2019 a inscrição do(a) acadêmico(a)
_____ matriculado sob o nº _____

Projeto de pesquisa para concorrer a vaga na bolsa pesquisa do Art. _____.

Assinatura _____

ANEXO II

ITENS DO PROJETO:

1 TÍTULO DO PROJETO

2 ÁREA DE CONHECIMENTO

3 RESUMO

Deve conter no máximo 250 palavras, com breve introdução do assunto objetivo(s) e metodologia utilizada para desenvolver a proposta.

Palavras-chaves: 1, 2, 3.

4 INTRODUÇÃO

5 PROBLEMA

6 OBJETIVOS

6.1 Objetivos gerais

6.2 Objetivos específicos

7 JUSTIFICATIVA

8 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

9 METODOLOGIA

Deverão ser descritos os procedimentos metodológicos, como amostragem, aspectos éticos (quando necessário), tratamento e coleta dos dados, bem como outros itens que forem relevantes para o tipo de estudo a ser realizado.

10 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE PESQUISA

10.1 Cronograma físico da pesquisa, limitado à abrangência da Bolsa de Pesquisa dos Artigos 170 e 171.

| Atividades | Mês/Ano | Mês/Ano | Mês/Ano | Mês/Ano | Mês/Ano | Mês/Ano | Mês/Ano | Mês/Ano |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |